

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

Autoriza celebração de parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com as entidades abaixo relacionadas, conforme planos de trabalho, os quais serão inseridos no texto final do ajuste:

I - Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga – Casa da Sopa – Projeto Hora Sublime. Valor: R\$ 1.508,40 (um mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos).

II - Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude – Projeto Educando para a Vida – Valor: R\$ 8.447,06 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e seis centavos).

III - Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondição ao Trabalho e a Educação – CRIARTE – Projeto De Bem com a Vida. Valor: R\$ 6.730,59 (seis mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos).

IV - Serviço de Obras Sociais – Projeto “Bem Viver S.O.S.”. Valor: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

V – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Valor: R\$ 1.508,40 (um mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos).

VI – Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis. Valor: R\$ 6.273,43 (seis mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos).

VII – Associação de Apoio aos Autistas Olhar Azul – Projeto TecnoAção - 2025. Valor: R\$ 1.969,51 (um mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo único. TOTAL: R\$ 104.437,39 (cento e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º As parcerias a serem firmadas serão cobertas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, depositados em contas de cada entidade.

Art. 3º O repasse será efetuado em parcela única, mediante formalização de Termo de Fomento.

§ 1º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das parcerias nomeados na Portaria nº 14.023/21.

§ 2º Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor, para regularização das pendências.

§ 3º Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à parceria.

Art. 4º O valor total de cada entidade é o constante do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município e as entidades supramencionadas, em conformidade com as diretrizes e objeto, contidos no Plano de Trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 24 de junho de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 35/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores, no qual autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na ordem de R\$ 104.437,39 (cento e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), conforme Planos de Trabalho apresentados pelas entidades.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e estima.

Atenciosamente

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal